



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.558 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 24 da Lei Municipal nº 2.290, de 27 de Maio de 2002 e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 24 da Lei Municipal nº 2.290, de 27 de Maio de 2002, passa a vigorar alterado da seguinte forma:

Art. 24 –;
I –;
II –;
III –;
IV –;
V –;
VI – durante o período em que for decretado racionamento, fica proibido lavar calçadas, veículos em vias públicas ou garagem;

VII – Quando decretado estado de ALERTA OU EMERGÊNCIA com base em laudos técnicos, fica proibido ainda a lavagem de quintais.

Parágrafo 1º – A multa prevista neste artigo irá variar de acordo com a gravidade do caso, sendo no mínimo 0,2 (dois décimos) da UFM (unidade fiscal do Município) e no máximo 3 (três) UFM e, no caso de reincidência aplicar-se-á em dobro.

Parágrafo 2º – Nos casos previstos no inciso VI, o valor da multa será definida no Decreto Municipal que instituir o estado de alerta, estado de emergência ou racionamento, respeitados os parâmetros estabelecidos no Parágrafo 1º.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Setembro de 2014.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br